



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 19904/18

1/2

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Objeto: denúncia apresentada por A&S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA EPP, tocante ao edital de concorrência nº 028/2018

Responsáveis: Simone Cristina Guimarães Coelho – Superintendente e Alexandre Dinoá Duarte Guerra – Presidente da CPL

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO – SUPLAN – DENÚNCIA- LICITAÇÃO. EDITAL DE MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 028/2018. CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO EM GURINHÉM. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA AUDITORIA. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. GESTORA, POR INICIATIVA PRÓPRIA, DECIDIU PELA ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

### RESOLUÇÃO RC2 TC 00041/2019

#### RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada por A&S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPNJ/MF sob o nº 05.468.317/0001-70, em face da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, tendo como objeto o Edital de Concorrência nº 028/2018, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obra referente a construção do complexo penitenciário em Gurinhém.

A Auditoria, após diligência realizada e juntada de documentos, emitiu o relatório, fls. 69/76, recomendando a não concessão de cautelar em razão de: a) a abertura de envelopes contendo as propostas já ocorreu no dia 22/06/2018; b) 9 (nove) empresas compareceram a licitação; c) nenhuma empresa foi inabilitada. Por fim, entendeu pela notificação da autoridade responsável pela SUPLAN, para se pronunciar sobre a denúncia em sua íntegra, bem assim sobre os comentários da Auditoria quanto à clareza das exigências editalícias.

Regularmente citada, a gestora da SUPLAN trouxe os esclarecimentos (Doc. TC 02937/19), fls. 86/94.

A Auditoria, analisando a defesa apresentada, informou que a gestora, por iniciativa própria, decidiu pela anulação do certame em apreço, entendendo o Órgão Técnico pela perda de objeto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 19904/18

2/2

O processo não foi remetido à audiência prévia do Ministério Público Especial.

### **PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Em razão da informação fornecida pela Auditoria, de que a gestora, por iniciativa própria, decidiu pela anulação do certame em apreço, proponho a 2ª Câmara que determine o arquivamento do processo, em razão da perda de objeto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19904/18, que tratam de denúncia apresentada por A&S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA EPP, em face da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – SUPLAN, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, em razão da perda de objeto.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 23 de abril de 2019.

Assinado 25 de Abril de 2019 às 10:36



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Abril de 2019 às 09:34



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2019 às 17:45



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Abril de 2019 às 10:06



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Abril de 2019 às 14:12



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO